



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 417, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48370.000805/2017-28, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, minuta de Portaria abordando os seguintes aspectos:

I - autorização, em caráter excepcional e temporário, até 30 de abril de 2019, de inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário - CVU para geração de energia elétrica, de usinas termelétricas a gás natural despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis e sem contrato de comercialização de energia elétrica vigente, para acionamento de acordo com a ordem de mérito, conforme resultado do Programa Mensal de Operação - PMO, ou independentemente da ordem de mérito, caso haja decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE;

II - que os titulares de usinas termelétricas, referidas no inciso I, não estarão sujeitos ao rateio da inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

III - que os titulares de usinas termelétricas, previstas no inciso I, não estarão sujeitos à aplicação da penalidade por falha no suprimento de combustível, de que trata a Resolução nº 18, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia, na internet, no endereço eletrônico www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da minuta de Portaria de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.10.2018 - Seção 1.